

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

## Estado de Goiás

---

Lei n.º 381, de 21 de outubro de 1999.

“Extingue o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marzagão, revoga a Lei n.º 236, de 05/07/93, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica extinto, a partir de 01 de julho de 1999, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marzagão, nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentada pela Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. Com a extinção do Regime Próprio de Previdência de que trata o *caput* deste artigo, o servidor públicos municipal ocupante de cargo efetivo passa a ser segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. Continuam integralmente sob a responsabilidade do Município o pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime ora extinto, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à data de 01 de julho de 1999.

Parágrafo único. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias devidas e descontadas dos servidores que se enquadram nas disposições do *caput* deste artigo, as quais passam a pertencer ao Município.

Art. 3º. O servidor público municipal ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro temporário ou de emprego público, é assegurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, como empregado, a partir de 16 de dezembro de 1998, nos termos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 4º. O regime jurídico dos servidores públicos do Município continua a ser o instituído pela Lei nº 308, de 08 de março de 1996, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 5º. É da responsabilidade do Município o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, descontadas dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**  
**Estado de Goiás**

---

servidores mencionados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, a partir de 01 de julho de 1999, bem como dos servidores mencionados no artigo 3º desta Lei, a partir de 16 de dezembro de 1998, nos termos da Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 1998 e ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 1999.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os artigos 141 a 163, os incisos I a III do artigo 94, os artigos 96 a 100, os artigos 105 a 108, da Lei nº 308/96, bem como, em sua totalidade, a Lei n.º 236, de 05 de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 1999.

  
JOSÉ EDUARDO DE SOUSA  
Prefeito Municipal